

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar os critérios para acesso de associados às suas dependências, resolve:

Art. 1º. O acesso se dará mediante a apresentação obrigatória da Carteira Social, documento hábil para identificação nas portarias e para utilização nas dependências do Clube, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. A possibilidade de identificação do associado por outros instrumentos não o exime da obrigatoriedade de portar sua Carteira Social.

Art. 2º. O associado que não estiver de posse da sua Carteira Social poderá obter nas Centrais de Atendimento, uma liberação para seu acesso, mediante apresentação de um documento de identidade ou reconhecimento de sua identidade através dos registros do Clube, nas seguintes condições:

- I. até 3 (três) liberações de acesso por ano;
- II. a partir da terceira liberação de acesso será providenciada a confecção de uma nova via da Carteira Social, com a devida cobrança na fatura condominial.

Art. 3º. Recomenda-se que a entrada, permanência e saída de associado, bem como de militante "B", menor de 13 (treze) anos, devam ser feitas sempre com acompanhamento de um responsável, não se imputando ao Minas Tênis Clube responsabilidades pelos menores desacompanhados.

Art. 4º. A entrada, permanência e saída de associado com estado de saúde ou locomoção que requeira assistência específica, deverá ser feita sempre com acompanhamento de um responsável.

Art. 5º. É obrigação do associado manter seu cadastro atualizado e substituir a foto, de acordo com as datas de validade da Carteira Social, conforme as faixas etárias abaixo:

Faixa etária para substituição da foto
Até 03 anos (não obrigatório)
Aos 03 anos
Aos 12 anos
Aos 21 anos
A cada 10 anos após os 21 anos

Art. 6º. A Taxa de Condomínio é vencível todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sendo permitido o acesso com atraso até o dia 30 do mesmo mês.

Art. 7º. A partir do dia 1º do mês subsequente, será emitido novo boleto para pagamento e será permitida, excepcionalmente, e apenas na primeira ocorrência, uma liberação de acesso, devendo o associado ser informado desta excepcionalidade, mediante entrega do documento, conforme anexo I.

Art. 8º. Considera-se falta grave, tida como comportamento inadequado, o ato do associado facilitar o acesso indevido ao Clube, ou tiver sua Carteira Social apreendida em uso por terceiros, seja na portaria ou em qualquer dependência social.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº. 1.533 de 16/06/2014, cancela e substitui a versão 03 de 21/12/2010.

ANEXO

Prezado (a) associado (a),

Identificamos em nosso sistema uma pendência de pagamento de sua taxa de condomínio. Neste momento, de forma extraordinária, o acesso será liberado. Pedimos sua atenção na regularização da pendência para os futuros acessos ao Clube.

Em caso de dúvida, solicitamos que se dirija à Central de Atendimento para mais esclarecimentos ou, se necessário, para emitir a 2ª via da fatura, acesse a área do associado no site: www.minastenisclube.com.br.

Agradecemos sua atenção.

